INSTRUMENTO PARTICULAR DE CONSOLIDAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL DA SOCIEDADE SANDALUZ-FABRICAÇÃO E MONTAGEM DE ESTRUTURAS METALICAS LTDA EPP

Santiago Nepomuceno Rego, brasileiro, casado em regime de separação total de bens, data de nascimento: 19/11/1970, empresário, CPF nº 636.401.124-15, carteira de identidade nº 988191 SSP/AL, residente e domiciliado na Avenida Sebastião Correia da Rocha, nº 1056, Bloco 6, Apto. 102, Petrópolis, cidade de Maceió, CEP 57.061-410 no Estado de Alagoas e **Esther Gudas Rego Melo**, brasileira, solteira, data de nascimento: 07/05/1985, empresária, CPF nº 052.833.714-92, carteira de identidade nº 31533507 SSP/AL, residente e domiciliada na Avenida Sebastião Correia da Rocha, nº 1056, Bloco 6, Apto. 102, Petrópolis, cidade de Maceió, CEP 57.061-410 no Estado de Alagoas, únicos sócios da **"SANDALUZ-FABRICAÇÃO E MONTAGEM DE ESTRUTURAS METALICAS LTDA EPP"**, estabelecida na Avenida Muniz Falcão, nº 631-A, Barro Duro, cidade de Maceió, CEP 57.046-970 no Estado de Alagoas, sob o nº 272.0044528.9 e com inscrita no CNPJ sob nº 10.358.148/0001-56, Neste ato, os sócios revolvem, consolidar o seu contrato social, para adaptá-lo ao novo Código Civil, Lei nº 10.406/2002, conforme as seguintes cláusulas e condições:

I - Denominação e Sede

CLÁUSULA 1ª - A sociedade gira sob o nome empresarial de **SANDALUZ-FABRICAÇÃO E MONTAGEM DE ESTRUTURAS METALICAS LTDA EPP,** e com nome de fantasia **CONSTRUTORA SANDALUZ**, na Avenida Muniz Falcão, nº 631-A, Barro Duro, cidade de Maceió, CEP 57.046-970 no Estado de Alagoas, registrada na Junta Comercial de Alagoas.

Parágrafo Único - Ao presente Consolidação do Contrato Social aplicam-se supletivamente, no que couberem, as disposições legais da Lei de Sociedade por Ações (Lei nº 6.404/76), nos termos do parágrafo únicos do artigo 1.053 do Código Civil (Lei nº 10.406/2002).

II - Filiais

CLÁUSULA 2ª - A sociedade poderá a qualquer tempo, abrir ou fechar filial ou outra dependência, mediante alteração contratual assinada pela maioria representativa do capital social.

III - Prazo de duração e início das atividades

CLÁUSULA 3ª - A sociedade teve suas atividades iniciadas em: 23 de Setembro de 2008 data em que foi constituída sendo sua duração é por tempo indeterminado.

IV - Objeto Social

CLÁUSULA 4ª - A Matriz tem como atividade:

- Fabricação e montagem de estruturas metálicas
- Fabricação de esquadrias de ferro, aço e alumínio.
- Comércio varejista de móveis novos de qualquer material

JUCEAL
JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE ALAGOAS

CERTIFICO O REGISTRO EM 11/11/2015 13:27 SOB Nº 20150200790.
PROTOCOLO: 150200790 DE 11/11/2015. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: AL150200790. NIRE: 27200445289.
SANDALUZ - FABRICAÇÃO E MONTAGEM DE ESTRUTURAS METÁLICAS LTDA - EPP

Edvaldo Maiorano de Lima
SECRETÁRIO GERAL
MACEIÓ, 11/11/2015

A validade deste documento, se impresso, fica sujeito à comprovação de sua autencidade nos respectivos portais. Informando seus respectivos códigos de verificação

INSTRUMENTO PARTICULAR DE CONSOLIDAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL DA SOCIEDADE SANDALUZ-FABRICAÇÃO E MONTAGEM DE ESTRUTURAS METALICAS LTDA EPP

- Comércio varejista de material de construção, material elétrico e hidráulico
- Construção de edifícios
- Montagem de palco

V - Capital Social e Distribuição

CLÁUSULA 5ª - O capital social é representado pela importância de R$ 1.050.000,00 (hum milhão e cinquenta mil reais), dividido em 1.050.000 (hum milhão e cinquenta mil) quotas no valor de R$ 1,00 (um real), cada uma, subscritas e integralizadas, em moeda corrente do País, neste ato ficando assim distribuído:

NOME DOS QUOTISTAS	N.º QUOTAS	VALOR EM R$	PERCENTUAL
Santiago Nepomuceno Rego	945.000	945.000,00	90%
Esther Gudas Rego Melo	105.000	105.000,00	10%
TOTAIS	**1.050.000**	**1.050.000,00**	**100%**

Parágrafo 1ª - A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social.

Parágrafo 2ª - As quotas não poderão ser cedidas ou transferidas a terceiros sem o consentimento do outro sócio, a quem fica assegurado, em igualdade de condições e preço, o direito de preferência para a sua aquisição.

VI - Administração

CLÁUSULA 6ª - A administração da sociedade é exercida pelo sócio administrador: Santiago Nepomuceno Rego, de forma isolada os qual compete a administração geral de todas as operações comerciais e administrativa da empresa, representando a sociedade ativa e passivamente em juízo ou fora dele, ficando vedada a concessão de avais em nome da sociedade em favor de terceiros, exceto em favor de empresa que venha a ser coligada, controlada ou controladora da sociedade constituída.

VII - Remuneração

CLÁUSULA 7ª - Os sócios no exercício da administração terão direito a uma retirada mensal, a título de pró-labore, fixada consensualmente entre os sócios.

VIII - Do Encerramento do Exercício Social

CLÁUSULA 8ª - Anualmente, ao término de cada exercício social, que se dará em 31 de dezembro, o(s) administrador(es) prestará contas justificadas de sua administração, procedendo à elaboração do inventário, do balanço patrimonial e do balanço de resultado.

JUCEAL
JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE ALAGOAS

CERTIFICO O REGISTRO EM 11/11/2015 13:27 SOB Nº 20150200790.
PROTOCOLO: 150200790 DE 11/11/2015. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
AL150200790. NIRE: 27200445289.
SANDALUZ - FABRICAÇÃO E MONTAGEM DE ESTRUTURAS METÁLICAS LTDA
- EPP

Edvaldo Maiorano de Lima
SECRETÁRIO GERAL
MACEIÓ, 11/11/2015

A validade deste documento, se impresso, fica sujeito à comprovação de sua autencidade nos respectivos portais.
Informando seus respectivos códigos de verificação

Econômico, cabendo aos sócios, na proporção de suas quotas, as perdas e os lucros porventura apurados.

Parágrafo Único - Nos 04 meses seguintes ao término do exercício social, os sócios se reunirão para discutir e votar as contas do administrador.

IX - Retirada, Interdição ou Falecimento de Sócio

CLÁUSULA 9ª - Retirando-se, falecendo ou interditado qualquer sócio, a Sociedade não se dissolverá, continuará suas atividades com herdeiros, sucessores, e o incapaz, desde que autorizado legalmente. Inexistindo interesse na continuidade da Sociedade, esta será liquidada após a apuração do Balanço Patrimonial na data do evento. O resultado positivo ou negativo será distribuído ou suportado pelos sócios na proporção de suas quotas. Em nenhuma hipótese a Sociedade poderá continuar com apenas um sócio por mais de 180 (cento e oitenta) dias.

Parágrafo Único - O mesmo procedimento será adotado em outros casos em que a Sociedade se resolva em relação a seu sócio.

CLÁUSULA 10ª - A maioria representativa de mais da metade do capital social, poderá excluir por justa causa, mediante alteração do contrato social, o sócio que estiver pondo em risco a continuidade da empresa em virtude de atos de inegável gravidade.

Parágrafo 1ª - A exclusão de que trata esta cláusula será determinada em reunião dos sócio-quotistas convocada para essa finalidade, devendo o acusado ser notificado por escrito com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, para que o mesmo possa comparecer à reunião e exercer o seu direito de defesa, sob pena de revelia.

Parágrafo 2ª - O valor da quota do sócio porventura excluído, considerada pelo montante afetivamente realizado, será paga ao mesmo em dinheiro dentro de 90 (noventa) dias, com base na situação patrimonial da sociedade à data da reunião, verificada em balanço especialmente levantado no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados da data da referida reunião.

Parágrafo 3ª - Os sócios remanescentes poderão optar pelo suprimento da quota do excluído ou pela redução do capital social, conforme a deliberação da maioria na mesma reunião em que for decidida a exclusão.

X - Das Deliberações

CLÁUSULA 11ª - As deliberações serão tomadas por consenso dos sócios.

JUCEAL
JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE ALAGOAS

CERTIFICO O REGISTRO EM 11/11/2015 13:27 SOB Nº 20150200790.
PROTOCOLO: 150200790 DE 11/11/2015. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
AL150200790. NIRE: 27200445289.
SANDALUZ - FABRICAÇÃO E MONTAGEM DE ESTRUTURAS METÁLICAS LTDA
- EPP

Edvaldo Maiorano de Lima
SECRETÁRIO GERAL
MACEIÓ, 11/11/2015

A validade deste documento, se impresso, fica sujeito à comprovação de sua autencidade nos respectivos portais.
Informando seus respectivos códigos de verificação

INSTRUMENTO PARTICULAR DE CONSOLIDAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL DA SOCIEDADE SANDALUZ-FABRICAÇÃO E MONTAGEM DE ESTRUTURAS METALICAS LTDA EPP

XI - Foro Jurídico

CLÁUSULA 12ª - As partes elegem o foro da Cidade de Maceió, Estado de Alagoas, para dirimir quaisquer controvérsias oriundas do presente contrato.

XII - Desimpedimentos

CLÁUSULA 13ª - O administrador declara, sob as penas da Lei, que não esta impedido de exercer a administração da sociedade, por Lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrarem sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou crime filamentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra norma de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade (§1º, do art. 1.011 do CC/2002).

E, por estarem assim justos e contratados, assinam o presente instrumento de consolidação.

Maceió/AL, 01 de outubro de 2015.

1º OFÍCIO

Santiago Nepomuceno Rego
CPF nº 636.401.124-15

1º OFÍCIO

Esther Gudas Rego Melo
CPF nº 052.833.714-92

JUCEAL
JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE ALAGOAS

CERTIFICO O REGISTRO EM 11/11/2015 13:27 SOB Nº 20150200790.
PROTOCOLO: 150200790 DE 11/11/2015. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
AL150200790. NIRE: 27200445289.
SANDALUZ - FABRICAÇÃO E MONTAGEM DE ESTRUTURAS METÁLICAS LTDA -
EPP

Edvaldo Maiorano de Lima
SECRETÁRIO GERAL

A validade deste documento, se impresso, fica sujeito à comprovação de sua autencidade nos respectivos portais.
Informando seus respectivos códigos de verificação